

CDV2023/393

São Paulo, 04 de dezembro de 2023

Ao Ilmo Sr.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

Secretaria Nacional de Energia Elétrica

Ministério de Minas e Energia - MME

SGAN - Quadra 603 - Módulo I e J - 70830-030 - Brasília/DF

Assunto: Contribuição da Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. à Consulta Pública MME nº 158/202

Referência: Proposta de diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas em cenário de excedentes energéticos.

Processo: Número Processo: 48370.000224/2023-34

1. A Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (“Casa dos Ventos”) vem, por meio desta, apresentar suas contribuições e considerações a respeito da Consulta Pública MME nº 158/2023 (“CP Nº 158”), que busca aprimorar a proposta de diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas em cenário de excedentes energéticos.

Da mudança da Matriz Eletroenergética Brasileira e a redução da carga líquida

2. O cenário atual do sistema eletro-energético nacional caracteriza-se pela ocorrência frequente de períodos com excedentes energéticos não alocáveis na carga do sistema em função do aumento das inflexibilidades energéticas, pela produção renovável não controlável, inflexibilidade termelétrica, hidrelétricas a fio d’água e restrições operativas hidráulicas de vazão mínima e de taxa de variação.

3. Neste contexto, a redução da inflexibilidade termelétrica e a exportação de energia em conjuntura de sobreoferta podem ser mitigadores do risco de redução ou limitação de geração devido à insuficiência de mercado interno, com redução dos custos para todos os consumidores.

4. Neste âmbito, a Casa dos Ventos parabeniza o Ministério pela discussão da proposta com a sociedade, que tem o potencial para reduzir os custos para o consumidor regulado, considerando que o Sistema passa por um cenário de disponibilidade energética favorável em que a geração inflexível de termelétricas poderia ser dispensada, em favor de outras fontes mais limpas e com custo de operação menor. Assim, entende-se que a proposta é positiva e apoia-se sua implementação, porém há alguns pontos que merecem maior discussão e detalhamento.

5. Importante reforçar que todo esse benefício sistêmico se inicia com a participação voluntária do agente termoeletrico ao mecanismo proposto. Sendo assim, o MME deve garantir que a proposta apresentada será, de fato, virtuosa. Ainda que a otimização do uso do combustível possa ser uma realidade para algumas commodities, o mercado secundário de gás no Brasil ainda está se estruturando, o que pode impactar a atratividade da venda do combustível, principalmente considerando que as ofertas teriam horizonte de descontração curto (inferior a 02 meses) e não seriam totalmente firmes, já que sempre existiria a prerrogativa da usina ser chamada a despachar a pedido do ONS, caso o cenário energético mude. Nesse sentido, propõe-se melhorias na proposta para torná-la viável.

Do aperfeiçoamento da proposta do MME para potencializar os benefícios à modicidade tarifária

6. Remunerada pelos consumidores regulados por meio da parcela Rfcomb que compõe a Receita Fixa dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs por Disponibilidade, a inflexibilidade sempre será gerada independente do Custo Marginal de Operação - CMO ou Preço de Liquidação das Diferenças - PLD.

7. Em períodos de excedente energético e conseqüentemente de CMO zero, condição estabelecida pelo MME para a possibilidade de redução de geração inflexível, caso a distribuidora não recebesse a geração inflexível, estaria exposta ao PLD mínimo. Portanto, do ponto de vista da distribuidora ou do consumidor regulado, o custo de oportunidade da frustração da geração inflexível é o PLD mínimo. Logo, qualquer oferta com valor acima do PLD mínimo, a ser convertida em redução do pagamento da Receita Fixa associada aos contratos, já se traduz em ganho à modicidade tarifária.

8. Ocorre que, a proposta inicial do MME define que o valor mínimo das ofertas será estabelecido pela CCEE conforme critérios a serem definidos, devendo ser superior ao maior valor entre o custo do combustível associado à inflexibilidade contratual (RFcomb) e o PLD mínimo. Tal valor mínimo da oferta visa garantir que a redução no valor contratual do CCEAR supere o valor da compra dessa energia no MCP ao PLD, o que é prudente.

9. No entanto, segundo o MME, é importante que os critérios da CCEE assegurem que o preço da oferta guarde correlação com o custo do combustível que está sendo poupado, especialmente em períodos de alta volatilidade dos combustíveis fósseis, o que discordamos.

10. Tal condição visa uma alocação de eventual margem ou benefício com o mecanismo de forma não equânime entre distribuidora e gerador termelétrico, de forma que a distribuidora garanta no mínimo equivalência de seu custo sem considerar o custo de oportunidade pela geração frustrada, que é o PLD mínimo.

11. Assim, para a viabilidade e eficácia da proposta de redução de inflexibilidade de usinas termelétricas com CCEARs, sobretudo do ponto de vista do gerador termelétrico, além de propiciar uma maior competitividade no procedimento, com o objetivo de reduzir custos do ACR e ampliar a flexibilidade operativa em cenários de excedentes energéticos no SIN, recomenda-se que o valor mínimo da oferta seja o PLD mínimo acrescido de uma margem em porcentagem mínima aceitável.

12. Ainda, sugere-se que o cenário de excedentes energéticos seja caracterizado como CMO inferior ao PLD mínimo.

Da alocação de risco não equânime entre as partes

13. O MME estabelece ainda que durante a vigência da oferta aceita, caso o PLD do submercado ao qual o gerador esteja instalado atinja valores superiores ao preço da oferta aceita, o agente gerador deverá compensar os respectivos compradores do contrato, conforme tratamento a ser estabelecido em regras de comercialização específicas, com a possibilidade de cancelamento da oferta por solicitação do agente.

14. Esta proposta se assemelha com o conceito utilizado no Mecanismo de Venda de Excedentes – MVE, que implica em repasses tarifários ao consumidor regulado de 50% de seus efeitos compartilhados em caso de benefício financeiro ou 100% de ressarcimento à distribuidora em caso de prejuízo, para vendas de montantes referentes aos cento e cinco por cento em relação ao mercado regulatório da distribuidora, ou ainda, à sua sobrecontratação involuntária. O

benefício financeiro trata-se da diferença positiva entre o valor da venda de excedente e o PLD médio do submercado no período da venda. E o prejuízo é sua diferença negativa. Tal exemplo trata-se de alocação de risco não isonômica entre as partes e torna o mecanismo ineficaz.

15. Caso este Ministério mantenha a alocação de risco inicialmente aventada a validade do mecanismo fica comprometida, assim como o MVE se tornou uma ferramenta ineficaz de gestão do portfólio de contratos da distribuidora.

16. Sugere-se, portanto, a retirada desta compensação ou o compartilhamento de risco de forma isonômica entre as partes.

Da confiabilidade da oferta durante sua vigência

17. A proposta do MME define que os agentes termelétricos que tenham interesse em reduzir os compromissos de entrega de geração termelétrica inflexível associados aos CCEARs, deverão apresentar ao ONS as respectivas ofertas de redução, parcial ou total, com montante, preço e prazo, limitado ao horizonte máximo de dois meses. Ainda, diante de necessidade sistêmica, mediante despacho do ONS de acionamento da usina termelétrica para atendimento do SIN, o aceite da oferta de redução da inflexibilidade termelétrica será imediatamente cancelado, sendo obrigatório o atendimento deste despacho pelo agente termelétrico com o retorno da geração por inflexibilidade.

18. Entendemos que existe um *trade-off* entre prazo de vigência e garantia de oferta firme, isto é, o MME definiu um prazo máximo de 2 meses, compatível com o horizonte do modelo de curto prazo (Decomp), cujo prospectivo pode indicar CMO zero ou abaixo do valor mínimo do PLD em seu período de estudo, no qual a oferta de redução deve ser firme com risco de comprometer a viabilidade do mecanismo. Em caso de vigência muito além dos 2 meses, é razoável admitir uma oferta interruptível para não comprometer a segurança do suprimento eletro-energético.

19. De forma a aclarar a necessidade de confiabilidade da oferta, tem-se o exemplo das diretrizes de exportação de energia, que por vezes tornou a oferta de usinas termelétricas não despachadas mais eficaz e viável do que a oferta de vertimento turbinável das hidrelétricas, por aquela ser mais firme e garantida a despeito de uma oferta que será desperdiçada e com custo de oportunidade zero.

20. Outra abordagem seria em caso de necessidade sistêmica que force o cancelamento da oferta de redução de inflexibilidade, o gerador poderia revalidar sua oferta com novo custo para redução.

21. Outra opção seria considerar a possibilidade da modulação da redução de inflexibilidade, possibilitando por exemplo que o agente possa concentrar a redução em patamares de carga leve, o que permitiria ao ONS avaliar ofertas que possam agregar aderência sistêmica à curva de carga de modo a aliviar requisitos de rampa, reservas e restrições de geração em momentos de consumo reduzido.

22. Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, renovando os votos da mais elevada estima e consideração.

CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.